



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA BARRAÇÃO

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2021

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público Brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos em todo o Brasil, sobretudo no Estado do Paraná, nos últimos meses, exigindo a adoção de medidas mais restritivas para o efetivo combate à pandemia.

**CONSIDERANDO** o número elevado de casos na região oeste do Paraná, sobrecarregando os hospitais da regional, eis que, conforme dados extraídos na data de 27 de fevereiro, a macrorregional oeste encontrava-se com mais de 98% dos leitos de UTI específicos para covid ocupados.

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional de Francisco Beltrão/PR, em data de 28 de fevereiro de 2021 estava com 100% de ocupação dos leitos de UTI específicos de covid, inclusive com uma fila de espera de 06 (seis) pacientes.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA BARRAÇÃO

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 6.983/2021, o qual determina o não funcionamento dos serviços não essenciais em todo o Estado do Paraná até a data de 08 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dessas medidas a nível estadual, visando a diminuição das internações, evitando um colapso da rede estadual de saúde.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341** no sentido de que os municípios possuem autonomia administrativa para editar medidas sanitárias, desde que sejam mais restritivas que aquelas editadas pelo Estado ou pela União, em respeito ao princípio da precaução e do direito fundamental da saúde, conforme contido nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** que a solidariedade pode ser extraída do artigo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, a qual evoca como objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma **sociedade solidária**.

**CONSIDERANDO** a alta taxa de transmissibilidade do vírus, possibilitando que pessoas, embora com sintomas leves da doença, possam transmiti-la para pessoas mais vulneráveis, que, uma vez contaminadas, precisarão usar leitos de hospitais;

**CONSIDERANDO** que, a continuar a alta taxa de transmissão, **certamente não haverá leitos de UTI para todos que deles necessitarem**, fazendo com que algumas pessoas padeçam nas filas aguardando vagas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA BARRAÇÃO

**CONSIDERANDO** o senso comum extraído da palavra solidariedade<sup>1</sup> – plasmada na Constituição como objetivo da República – evocando o sentido de unidade e instando o sentimento de empatia no cidadão brasileiro.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que abaixo assina, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1933 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 57, inciso V, e 58, incisos I, III, V e XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e art. 108, p. único, do Ato Conjunto 001-2019 PGJ-CGMP, **RECOMENDA AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE BARRAÇÃO/PR:**

I. Que sejam publicados decretos municipais seguindo, **NA ÍNTEGRA**, o Decreto Estadual 6.983/2021, adotando as medidas restritivas nele contidas.

II. Que até a data de 08 de março de 2021, se abstenham de publicar decretos municipais com medidas menos restritivas que aquelas contidas no Decreto Estadual 6.983/2021.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração das responsabilidades dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem os direitos coletivos à saúde.

Barracão/PR, 01 de março de 2021.

**FELIPE LYRA DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

---

<sup>1</sup>**Solidariedade** é um ato de bondade e compreensão com o próximo ou um sentimento, uma união de simpatias, interesses ou propósitos entre os membros de um grupo (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Solidariedade>)